



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

LEI Nº 2.407 DE 28 DE JUNHO DE 1.988

"Autoriza a permuta de um lote do Patrimônio Público Municipal por outro de Cassildo Colar Moretti".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta do lote de terra nº 01 da Quadra 52 do Loteamento Jardim Morada do Sol, em Indaiatuba, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, que mede 1,00m de frente para a Rua Zephiro Puccinelli, 22,00 metros de frente para a Rua Laura Fachini Tomaseto, 31,00m do lado direito de quem da Rua Zephiro Puccinelli olha para o imóvel confrontando com o lote 31, 10,00m do lado esquerdo de quem da Rua Laura Fachini Tomaseto olha para o imóvel confrontando com o lote 02, e 14,14m em curva de raio de 09m na confluência das Ruas Zephiro Puccinelli e Laura Fachini Tomaseto, totalizando a área de 292,62m² (duzentos e noventa e dois metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados), avaliado em Cz\$64.240,00 (sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta cruzados), pelo lote nº 12 da Quadra 190 do Loteamento Jardim Morada do Sol, em Indaiatuba, que mede 10,00 metros de frente para a Rua Adélia Philomena Mattioni, 10,00m nos fundos confrontando com o lote 9; 25,00m do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel confrontando com o lote 11; e 25,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 13, totalizando a área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), avaliado em Cz\$64.250,00 (sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta cruzados).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de junho de 1.988.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no Depto. de Serviços Administrativos, aos 28-06-1.988.